Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**DS00-SECSES-36/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4793/2005
PROTOCOLO	**:**	814944
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
RESPONSÁVEL	**:**	IVAN PAZ BOSSAY
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 23/2000
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 4-7-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, EM PARTE, o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – pela determinação à Secretaria Geral deste Tribunal de Contas que adote, em prosseguimento, os procedimentos regimentais previstos no art. 160, do Estatuto Regimental, visando a ealização do crédito decorrente da aplicação da multa em
desfavor do Senhor Ivan Paz Bossay, CPF/MF nº 069.851.221-91, consignada na r. Decisão Simples nº 01/0436/2007;

2 – pela comunicação aos interessados nos termos estabelecidos no art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS, WALDIR NEVES BARBOSA, MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba